



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MARANHÃO**, com sede na Rua Manoel Severo S/Nº, Centro – BOM LUGAR - Maranhão, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a Lei Federal 11.947/2009 c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021 c/c Lei nº 14.133/21, fará realizar **CHAMADA PÚBLICA**, objetivando a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino do município, por conta do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, para Bom Lugar - MA, conforme especificação detalhada no Anexo I, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolizados na COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, da Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, **até as 09:00h (nove) horas do dia 12 de abril de 2024**, em dois distintos: ENVELOPE 001: HABILITAÇÃO e ENVELOPE 002: PROJETO DE VENDA.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 12 de abril de 2024, às 09:00 (nove) horas.

LOCAL DE JULGAMENTO: Na sala da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, Rua Manoel Severo S/Nº, Centro – **BOM LUGAR - Maranhão**.

Após conhecimento do texto do edital e seus anexos, as informações adicionais podem ser obtidas junto, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, situada na Rua Manoel Severo S/Nº, Centro – BOM LUGAR - Maranhão.

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

O objeto desta CHAMADA PÚBLICA é a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino do município, por conta do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, para Bom Lugar - MA, conforme especificação detalhada no Anexo I.

CAPÍTULO II – DA FONTE DOS RECURSOS

2.1. Dotação orçamentária:

a) Os recursos para atender ao objeto da presente Chamada Pública correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de BOM LUGAR, que estão alocados nas seguintes dotações orçamentárias



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0207 – Manut. e Desenv. Do Ensino – MDE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	12.306.0011.2.029 – Manutenção e Func. Da Merenda Escolar – PNAE.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
FONTE DE RECURSO:	1552000000 – Transferência de Recurso do PNAE
VALOR DISPONÍVEL:	R\$428.400,00.

Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	
Valor não reforçado	X

2.2. Esclarecimentos e Informações:

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, no endereço abaixo, até 01 (um) dia útil antes da data da abertura dos Envelopes.

Prefeitura Municipal de BOM LUGAR/MA.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – CPL, Rua Manoel Severo S/Nº, Centro.

BOM LUGAR – Maranhão.

Horário: das 08H:00min. (oito) às 12h:00min. (doze), nos dias úteis.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes Neste Edital.

3.1.1. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se á:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

a) Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas



específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; prova de Regularidade Estadual e Municipal.

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão Competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.



CAPÍTULO IV – ENVELOPE Nº 002 – DO PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II modelo do edital e modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata dia 12 de abril após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 05 (cinco) dias. E no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade



organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. CAPÍTULO VI - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.2. As amostras dos produtos deverão ser entregues na Comissão de Contratação para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação pela nutricionista do Município.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

7.1. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo exceções.

7.2. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

7.3. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008;



7.4. Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

7.5. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

7.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

9.2. O não comparecimento do participante vencedor para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, assim como aquela de não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá



caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

9.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Secretaria Municipal de Educação de BOM LUGAR/MA, poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.

9.5. Em caso de atraso na entrega dos alimentos, objeto desta Chamada pública, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total dos alimentos, por dia útil excedente.

9.6. Se a Prefeitura Municipal não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.7. O participante vencedor deverá entregar os alimentos cotado em total conformidade com o projeto de venda, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto desta Chamada pública, sob pena de sofrer as sanções legais.

CAPÍTULO X - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

10.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal 11.947/2009, c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021, e o cronograma de entrega repassado pela Secretaria de Educação.

10.2. Os produtos deverão ser entregues nas escolas de acordo com a ordem de fornecimento e projeto de venda e de acordo com requisição expedida pelo Setor de Merenda Escolar, durante os meses estabelecidos no cronograma e contrato, na qual se atestará o seu recebimento.

10.3. A pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CAPÍTULO XII - DO VALOR

12.1. O valor global máximo desta Chamada Pública de R\$272.206,00(duzentos e setenta e dois mil, duzentos e seis reais), salvo exceções devidamente justificadas.



CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades cabíveis.

13.1. Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

Anexo I - Termo de Referência (Especificações)

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Cronograma de Entrega

13.2. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital até a data da sessão pública de abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Projeto de Venda”.

13.3. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** e aviso publicado no Diário Oficial do Estado e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Maranhão, e no diário Oficial do Município (DOM) estando a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** à disposição dos interessados no horário de 08:00h as 12:00h, nos dias úteis;

14. CAPITULO XIII - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de BACABAL**, Estado do Maranhão e em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE BOM LUGAR, em 05 de março de 2024.

CRISTINA VIEIRA DE SOUSA MIRANDA
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal 11.947/2009, c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021, objetivando a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais, de Educação Básica, da rede pública de ensino do município, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para este município de Bom Lugar - MA, para atender alunos da educação básica desta rede municipal.

1.2. A Chamada Pública para aquisição de merenda escolar se faz necessária para garantir uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos naturais variados e de alta qualidade para os alunos da Educação Básica deste Município de BOM LUGAR, Estado do Maranhão.

1.3. A presente Chamada Pública é motivada pela necessidade de Aquisição de produtos naturais direto da AGRICULTURA FAMILIAR para atender alunos da Educação Básica deste Município de BOM LUGAR durante o exercício de 2024.

1.4. A contratação direta do trabalhador da AGRICULTURA FAMILIAR, para atender a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal 11.947/2009, c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021, que garanta a boa qualidade dos produtos oferecidos aos alunos da educação básica deste município.

2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem por objeto é a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais, de Educação Básica, da rede pública de ensino do município, em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com a Lei Federal 11.947/2009 c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021 c/c Lei nº 14.133/21, para este município de Bom Lugar – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

2.2.1. O valor total estimado para o objeto do presente Termo de Referência é de Valor total estimado: R\$ 272.206,00(duzentos e setenta e dois mil, duzentos e seis reais), obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas nos autos do processo, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço denominada “MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS” e, de acordo com o detalhamento apresentado na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
------	-----------	------	--------	----------	----------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



1	Abóbora - Tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; acondicionadas em embalagem de 5 a 10 kg, em sacos de polietileno frestado, Transportados em monoblocos plásticos frestados. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.	KG	2000	4,86	9.720,00
2	Alface - De 1ª qualidade, folhas íntegras de coloração verde, fresca, tenra e limpa; isenta de parasitas, acondicionadas em sacos de polietileno transparente, atóxico. Transportados em monoblocos plásticos frestados. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.	KG	1000	10,40	10.400,00
3	Banana - De 1ª qualidade, tamanho médio (60g), em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo. Transportados em monoblocos plásticos frestados. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.	KG	5000	6,66	33.300,00
4	Batata Doce - Branca ou roxa, de 1ª qualidade, tamanho médio, íntegra e fresca, com casca sã, sem defeitos; acondicionada a granel, transportados em monoblocos plásticos frestados. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.	KG	100	5,34	534,00
5	Coentro - De 1ª qualidade cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico, etiqueta de pesagem. Transportados em monoblocos plásticos frestados. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.	KG	200	12,05	2.410,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



6	Cebolinha - De 1ª qualidade cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico, etiqueta de pesagem. Transportados em monoblocos plásticos frestados. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.	KG	200	12,05	2.410,00
7	Couve Folha - Com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos e de colheita recente. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.	KG	50	10,90	545,00
8	Farinha de Mandioca - Caroço, fina, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Embalada a granel em sacos de 1 kg. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.	KG	500	6,50	3.250,00
9	Limão - De 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas, a granel, transportados em monoblocos plásticos frestados. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.	KG	300	6,50	1.950,00
10	Macaxeira - De 1ª qualidade, tamanho médio, adquirida a granel, em quilo (Kg). Transportados em monoblocos plásticos frestados. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.	KG	3000	5,17	15.510,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



11	Maxixe - De 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas, a granel, transportados em monoblocos plásticos frestados. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.	KG	200	9,59	1.918,00
12	Melancia - De 1ª qualidade, unidade com peso aproximado de 3 kg, com grau de maturação adequado, isento isento de substâncias terrosa, sujidades, acondicionados em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de pesagem. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.	KG	10000	3,26	32.600,00
13	Pimenta de Cheiro - de 1ª qualidade, verde, sem rupturas, livre de sujidades terrosas. Transportados em monoblocos plásticos frestados. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.	KG	100	14,61	1.461,00
14	Polpa de Acerola - Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.	KG	3000	11,11	33.330,00
15	Polpa de Cajá - Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.	KG	3000	10,96	32.880,00
16	Polpa de Goiaba - Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.	KG	3000	11,45	34.350,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



17	Polpa de Caju - Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.	KG	3000	11,42	34.260,00
18	Quiabo - De 1ª qualidade, tamanho médio, sem manchas, coloração uniforme e brilho, acondicionados em monoblocos plásticos frestados. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.	KG	100	9,61	961,00
19	Vinagreira - De 1ª qualidade, folhas e talos verdes, inteiros, coloração uniforme (cor verde escuro), sem manchas, firme e intacta. Isenta de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos. Acondicionados em maços de 500g e transportados em monoblocos plásticos frestados. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.	KG	500	12,49	6.245,00
20	Tomate - Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas.	KG	800	7,29	5.832,00
21	Cebola - Sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de enfermidade, de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasitas. Embalados em embalagens de 100g, em material transparente.	KG	600	6,40	3.840,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



22	Colorau - sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo. Quanto às características microbiológicas, deverá obedecer a legislação vigente da Anvisa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades e parasita.	KG	300	15,00	4.500,00
Total:					272.206,00

2.3. A estimativa das quantidades a serem contratadas, está acompanhada das memórias e cálculos E dos documentos que lhe dão suporte, os quais poderão ser verificados no Mapa de Apuração da pesquisa de preços, bem como nas pesquisas de preços, constantes nos autos do processo.

3. FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO:

3.1. O quantitativo por entrega, será de acordo com a solicitação da Nutricionista do Município, com o prazo de 03 (três) dias para entrega do pedido, conforme histórico de consumo. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade de consumo, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

3.2. A forma de fornecimento dos produtos da Agricultura Familiar será após a assinatura do contrato de venda e mediante apresentação de ordem de fornecimento da Prefeitura Municipal de BOM LUGAR - MA, em 01 (uma) via, devendo conter no anverso carimbo em alto relevo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo as informações da Secretaria de Educação, bem como assinatura do mesmo.

3.3. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal 11.947/2009, c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021, e o cronograma de entrega repassado pela Secretaria de Educação.

3.4. Os produtos deverão ser entregues nas escolas de acordo com a ordem de fornecimento e projeto de venda e de acordo com requisição expedida pelo Setor de Merenda Escolar, durante os meses estabelecidos no cronograma e contrato, na qual se atestará o seu recebimento.

3.5. A pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A aquisição do objeto do presente Termo deverá ser feita por meio da Chamada Pública, para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

5.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no subitem 2.2.1, deste Termo de Referência.

5.2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



5.3. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

5.4. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

6. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. A vigência do contrato para aquisição dos produtos deste termo é a partir da data de sua assinatura até o 31 de dezembro de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A solução da contratação objetiva, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.
- 7.2. Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pela área requerente, a descrição do requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada é a aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento que o substitua, nas condições estipuladas pela contratante.
- 7.3. A realização da chamada pública, objetiva a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural no âmbito do PNAE, para atendimento às diretrizes estabelecidas na legislação, universalizando o acesso à alimentação aos estudantes da rede pública, oportunizando a eles alimentos saudáveis, em quantidades adequadas e equilibradas.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A contratação deverá observar as referências dispostas em normas técnicas estatuídas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária vigentes diretamente relacionadas ao objeto deste termo.
- 8.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 8.3. Os itens deverão ter garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor;
- 8.5. O fornecedor deverá arcar com toda mão de obra com carga, descarga e transporte dos produtos, objeto deste Termo, devendo todos os custos, estarem inclusos nos preços ofertados.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricional



mente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

- 9.2. Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital.
- 9.3. O pedido de produtos poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos.
- 9.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 9.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 9.6. Quando da entrega, as frutas e legumes deverão apresentar-se:
 - Isentos de substâncias terrosas;
 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa;
 - Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - Sem umidade externa anormal;
 - Isentos de odor e sabor estranhos;
 - Isentos de enfermidades.
- 9.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 9.8. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto e data de validade, quando necessário.
- 9.9. A pontualidade na entrega dos produtos para esta administração está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no projeto de venda.
- 10.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7(sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 10.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 10.6.1. O prazo de validade;
 - 10.6.2. A data da emissão;
 - 10.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.6.4. O período respectivo de execução do contrato;



- 10.6.5. O valor a pagar;
- 10.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras.
- 10.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 10.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do atesto da despesa.
- 10.10.
- 10.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 11.1. O levantamento se deu, por meio de várias pesquisas realizadas no âmbito da administração pública, por meio de atas registradas.
- 11.2. Ressalta –se que se buscou cotações junto a vários fornecedores do ramo de atividade do objeto, mas, não foi obtido êxito.

12. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
 - 12.2.1. as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4. O eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente neste instrumento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução deste Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste instrumento, considerará:
 - 12.4.1. a demonstração efetiva de que o desequilíbrio já tenha ocorrido, ou seja, demonstrar que o “prejuízo” já foi efetivamente suportado pelo Contratado;
 - 12.4.2. o pedido de revisão deve ser subsidiado por conjunto probatório robusto que justifique a sua razoabilidade e proporcionalidade frente ao efetivo desequilíbrio suportado pelo Contratado.
- 12.5. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este Contrato se aderirá.
- 12.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo Contratado, das prestações determinadas pela Contratante no curso da execução deste instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13. DA FISCALIZAÇÃO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



13.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0207 – Manut. e Desenv. Do Ensino – MDE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	12.306.0011.2.029 – Manutenção e Func. Da Merenda Escolar – PNAE.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
FONTE DE RECURSO:	1552000000 – Transferência de Recurso do PNAE
VALOR DISPONÍVEL:	R\$428.400,00.
Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	
Valor não reforçado	X

15. DAS PENALIDADES:

15.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Secretaria Municipal de Educação de BOM LUGAR/MA, poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.

15.5. Em caso de atraso na entrega dos alimentos, objeto desta Chamada pública, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total dos alimentos, por dia útil excedente.

15.6. Se a Prefeitura Municipal não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades cabíveis.

BOM LUGAR – Maranhão, em 23 de fevereiro de 2024.

LUCINEIDE ALMEIDA DE MOURA
CPF: 833.011.003-68
Sec. Adjunta Mun. de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



TAYNA LETTICIA DA CRUZ MORAIS
CRN 11 N° 4196.
NUTRICIONISTA

Aprova o presente termo em ____ de _____ de 2024

CRISTINA VIEIRA DE SOUSA MIRANDA
Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de despesas



ANEXO II - A

MODELO DE PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
NOME			CPF Nº		
ENDEREÇO:		MUNICIPIO:		CEP:	
Nº DA DAP/CAF FÍSICA		TELEFONE		EMAIL SE HOVER	
BANCO:		Nº DA AGENCIA:		Nº DA CONTA	
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO		CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			UNITARIO	TOTAL	
OBS: *PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº/2024 O MESMO QUE CONTE NA CHAMADA PÚBLICA					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME			CNPJ		MUNICIPIO
ENDEREÇO				FONE	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL				FONE	
DECLARA ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					

Local e data

Nome e assinatura do Fornecedor individual
CPF



ANEXO II - B

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROPOSTA PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
NOME PROPONENTE:		CNPJ Nº			
ENDEREÇO:	MUNICIPIO:				
EMAIL	FONE	AGENCIA Nº	C/C		
Nº DA DAP/CAF JURIDICA	Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI 11.326/2006.	NUMERO DE ASSOCIADO COM A DAP/CAF FÍSICA			
NOME DO PROP. LEGAL	CPF	DDD/FONE			
ENDEREÇO			MUNICIPIO		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME DA ENTIDADE		CNPJ		MUNICIPIO	
ENDEREÇO				FONE	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		CPF			
III-RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO		CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			UNITARIO	TOTAL	
OBS: *PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº/2024 O MESMO QUE CONTE NA CHAMADA PÚBLICA DECLARA ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					

Local e data

Nome e assinatura do Representante do grupo Formal
CPF



ANEXO II – C

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROPOSTA PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº/2024							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
NOME PROPONENTE:				CPF Nº		CEP	
ENDEREÇO:			MUNICIPIO:				
EMAIL			FONE				
ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA() SIM ()NÃO			NOME ENDIADEDE ARTICULADORA (QUANDO HOVER).		EMAIL FONE		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES							
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR		CPF		DAP/CAF	BANCO	Nº DA AGENCIA	Nº DA CONTA
III-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
NOME DA ENTIDADE				CNPJ		MUNICIPIO	
ENDEREÇO						FONE	
NOME DO REP LEGAL EMAIL						CPF	
III-RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR	PRODUTO	UNIDADE	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO/UNIDADE		VALOR TOTAL	
						TOTAL AGRICULTOR	
						TOTAL AGRICULTOR	
						TOTAL AGRICULTOR	
						TOTAL DO PROJETO	
OBS: *PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº/2024 O MESMO QUE CONSTE NA CHAMADA PÚBLICA							
IV- TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO							
PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO/UNID	VALOR TOTAL DO PRODUTO	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS		
				TOTAL DO PRODUTO			



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Local e data	Assinatura do representa do grupo informal	Fone e-mail e CPF
Local e data	Agricultores fornecedores do grupo informal	assinatura

Local e data



ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2024

CONTRATO DE Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino do município, por conta do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, para Bom Lugar - MA.

O **MUNICÍPIO DE BOM LUGAR**, com Sede na Rua Manoel Severo S/Nº, Centro– BOM LUGAR-/MA, CNPJ nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra., brasileira, casada portadora do CPF nºresidente e domiciliado neste Município, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições pela Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133/21, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 de 17 de Junho de 2013, alterada pela Resolução nº 04/2015/FNDE, de 2 de Abril de 20 Lei Federal 11.947/2009 c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução/FNDE Nº 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE Nº 021 de 16 de novembro de 2021 c/c Lei nº 14.133/2115, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas instituições educacionais de educação básica da rede pública de ensino do município, por conta do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, para Bom Lugar - MA, ___ semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º ____/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar



CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

produto	unid	quant	Período de entrega	Preço de aquisição	
				Val uni	Val total

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0207 – Manut. e Desenv. Do Ensino – MDE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	12.306.0011.2.029 – Manutenção e Func. Da Merenda Escolar – PNAE.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
FONTE DE RECURSO:	1552000000 – Transferência de Recurso do PNAE
VALOR DISPONÍVEL:	R\$xxxxxxxxxxxxx
Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	
Valor não reforçado	

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º/2024**, pela Lei Federal 11.947/2009 c/c Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela



Resolução/FNDE N° 020 de 02 de Dezembro de 2020 e Resolução/FNDE N° 021 de 16 de novembro de 2021 c/c Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de 2024.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previsto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



É competente o Foro da Comarca de BACABAL – MA., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justo e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BOM LUGAR- MA, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CRISTINA VIEIRA DE SOUSA MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

(Agricultores no caso de grupo informal)

Entidade Articuladora

Testemunhas:

1 _____ **CPF:** _____

2 _____ **CPF:** _____



ANEXO IV
CRONOGRAMA DE ENTREGA

IV- TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO					
PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO/UNID	VALOR TOTAL DO PRODUTO	CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
				TOTAL DO PRODUTO	
Local e data	Assinatura do representa do grupo informal			Fone e-mail e CPF	
Local e data	Agricultores fornecedores do grupo informal			assinatura	